



LEI Nº 787/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI
771/2017 e 772/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 43 e seu parágrafo único, da Lei 771 de 05 de setembro de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 43. A Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia- RO poderá conceder o alvará ou renovação de localização e funcionamento para as atividades de empresas que se enquadrem como empreendimentos de potencial ou efetivo impacto ambiental baixo e de âmbito local, após a obtenção da autorização ou licença ambiental expedida pela secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e turismo, exceto para as demais atividades, as quais deverão obter suas licenças nos respectivos órgãos competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo Único. A licença descrita no caput deste artigo somente será exigida a partir do exercício de 2019”

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 43 da Lei 771 de 05 de setembro de 2017.

Art. 3º. Ficam alterados os valores do anexo VI, da Lei 772 de 05 de setembro de 2017 aplicando os novos valores aos quais se encontram na tabela em anexo.

Art. 4º. As publicações exigidas no inciso VIII, do art. 11, inciso VIII do art. 12, inciso III e IV do art. 13, e inciso V e VI do art. 14, todos da Lei 772 de 05 de setembro de 2017, passarão a serem realizadas obrigatoriamente no Diário Oficial dos Municípios (AROM) e/ou no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, ficando revogado as demais disposições atinentes.

Art. 5º. O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 772 de 05 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

“Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Municipal de Operação 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão”.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário



OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

ALTERA OS VALORES CONSTANTRES NO ANEXO VI DA Lei 772 de 05 de SETEMBRO de 2017.

ANEXO VI

TABELA DE VALORES

| VALORES EM UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | | | |
|--|-------------------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|
| Porte da atividade, obra ou empreendimento | Potencial poluidor/degradador | Licença Municipal de Localização (UFM) | Licença Municipal de Instalação (UFM) | Licença Municipal de Operação (UFM) |
| A | I BAIXO | 03 | 04 | 04 |
| B | | 04 | 06 | 06 |
| C | | 06 | 09 | 09 |
| D | | 08 | 13 | 13 |
| E | | 12 | 24 | 24 |
| Piscicultura Familiar | | 01 | 01 | 01 |
| Piscicultura Empresarial | | 06 | 06 | 06 |
| Agroindústria Familiar | | 01 | 01 | 01 |
| Outros Custos: | | | | |
| Licença Ambiental Simplificada | | | 03 UFM | |
| Licença Municipal de Extração Mineral | | | 03 UFM | |
| Certidão de Viabilidade Ambiental (Para Licença Ambiental da SEDAM) | | | 01 UFM | |
| Autorização Ambiental (veiculação sonora, Construção de fossa séptica, aterro, limpeza de terreno, entre outros eventos temporários) | | | 0,5 UFM | |
| Custo de Análise (requerimento de Licença após o arquivamento do processo) | | | 01 UFM | |
| Custo de Elaboração, Assinatura e Monitoramento de TCA | | | 03 UFM | |
| Taxa de vistoria técnica | | | 0,5 UFM | |
| Taxa Única (exclusiva pra poda e corte de até 03 arvores + Vistoria Técnica) | | | 0,5 UFM | |

* O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) deverá ser convertido em R\$ de Acordo com a Lei Complementar 001/2008.